



TERMO DE CESSÃO DE USO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS N° ____/____

**TERMO DE CESSÃO DE USO E VEICULAÇÃO DE
MATÉRIA PROMOCIONAL DO SISTEMA DIÁRIO
OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE MATO GROSSO - DOC, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MATO GROSSO E**

O Estado de Mato Grosso, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - TCE/MT**, com sede na Rua Conselheiro Benjamim Duarte Monteiro, nº 1, Edifício Marechal Rondon, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78049-915, CNPJ 15.024.128/0001-62, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**, CPF nº XXX.697.509-XX, doravante denominado **CEDENTE**, em a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IPIRANGA DO NORTE** inscrito a no CNPJ sob o nº 07.221.699/0001-69, código da Unidade Gestora nº 1149343, aqui representado pelo Sr. **ROGÉRIO DO CARMO GABRIEL** RG nº 2310437-3 SSP/MT e CPF nº 289.581.578-01, daqui para frente denominado **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, com fundamento nas disposições do artigo 27, XXXV, do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução Normativa 16/2021-TP/TCE) e no artigo 37 da Constituição Federal, e de acordo com o disposto no artigo 116 da Lei nº 8.666/1993 e Instrução Normativa SPI nº01/2012 - Versão 02 -TCE/MT, aplicando-se, ainda mais, no que couber, a Lei nº 8.666/1993, Lei nº 14.133/2021, a Lei de Proteção de Dados – LGPD Lei nº 13.709/2018, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, mediante as cláusulas a seguir numeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:



O presente instrumento tem por objeto a cessão do direito de uso do sistema Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - DOC, de propriedade do **CEDENTE**, para ter veiculadas matérias institucionais, legais e promocionais, na forma e condições aqui expressadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE:

Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento, o **CEDENTE** compromete-se a:

I - Quanto a cessão do direito de uso:

- a)** permitir a veiculação no DOC de matéria institucional de interesse da **CESSIONÁRIA**, após assinatura deste Termo;
- b)** fornecer a **CESSIONÁRIA** os respectivos manuais de instalação;
- c)** auxiliar no treinamento de pessoal da **CESSIONÁRIA**.

II- Quanto a veiculação da matéria promocional:

- a)** receber eletronicamente, mediante a Gerência de Registro e Publicação o material promocional destinado a veiculação;
- b)** proceder rigorosamente conforme Cláusula Décima deste instrumento.
- c)** providenciar a publicação do extrato deste instrumento em até **48 (quarenta e oito) horas** após sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

Em face do presente termo, o **CESSIONÁRIA** compromete-se a:

- a)** solicitar basicamente veiculação no sistema DOC apenas de material institucional legal, ou seja, aquele decorrente da aplicação das Leis nº 8.666/1993, 14.133/2021, 10.520/2002, 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Complementar nº 475 de 27 de setembro de 2012 e regulamentado pelas Resoluções Normativas nºs. 15/2012, 27/2012, 004/2015, 015/2015 e Julgamento Singular 1738/2014, bem como outras legislações afins de reconhecidas obrigação e utilidade públicas;



- b)** utilizar o sistema DOC por meio da internet, arcando com todos os ônus e obrigações provenientes dessa via de acesso;
- c)** promover as suas custas, com auxílio técnico do **CEDENTE**, o treinamento dos seus servidores;
- d)** informar e manter atualizados os dados, junto ao **CEDENTE**, da identificação da pessoa autorizada a acessar o sistema DOC;
- e)** responsabilizar-se objetivamente, administrativa, penal e civilmente pela conduta do servidor autorizado, em face do presente instrumento;
- f)** solicitar, com ao menos **30 (trinta) dias** de antecedência da realização do evento ou seu início, a publicação de material promocional.
- g)** Os gestores dos órgãos fiscalizados solicitarão, por escrito, o cadastramento de no mínimo 02 (dois) servidores responsáveis pela remessa de matérias para publicação.
- h)** A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido à publicação é da unidade administrativa que o tiver produzido.

CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES A CESSIONÁRIA:

Em razão da assinatura do presente instrumento é vedado ao **CESSIONÁRIA**:

- a)** vender, ceder ou transferir, a qualquer título, o direito de uso do sistema e seus conexos;
- b)** realizar engenharia reversa sobre o código binário transferido, ou buscar, por qualquer meio, extrair dele o código-fonte do sistema;
- c)** veicular matéria, ainda que de natureza promocional, que atente contra as disposições estampadas no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal Brasileira;
- d)** possibilitar que terceiros não autorizados manipulem o acesso ora permitido;
- e)** inserir matéria promocional sem devida autorização do **CEDENTE**, que se processará através da Secretaria de Comunicação Social.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO:

As partes designarão um representante para fiscalizar (acompanhar, gerenciar e administrar) a execução do presente Termo.



PARÁGRAFO ÚNICO - Pela parte do **CEDENTE** fica a Secretaria Executiva de Administração/Núcleo de Gestão de Contratos, Convênios e Parcerias designado para fiscalizar e gerir o presente Termo de Cessão de Uso do Diário Oficial de Contas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CUSTOS

Este Termo de Cessão não obriga repasse financeiro à nenhuma das partes, além da cessão de direito de uso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, e que as despesas necessárias para execução do objeto deverão ficar a cargo da dotação própria de cada órgão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

Este Termo terá eficácia a partir da data de sua publicação e vigência de **24 (vinte quatro) meses**, nos termos das disposições do artigo 57,II, da Lei nº 8.666/1993, observando-se as disposições da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente Termo é improrrogável sob todas as hipóteses, devendo ser objeto de nova formalização quando do vencimento fixado na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA OITAVA - DO DISTRATO

A inexecução total ou parcial deste Termo, por qualquer dos partícipes, assegurará o direito de rescisão, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/1993, bem como nos casos citados no artigo 78 do mesmo diploma legal, no que couber, sempre mediante notificação com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:



- a) A **CESSIONÁRIA** e o **TCEMT**, obrigam-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- b) A **CESSIONÁRIA** e o **TCEMT**, tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude deste Termo apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto acordado.
- c) A **CESSIONÁRIA** e o **TCEMT**, fica obrigado a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e neste instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado aos partícipes promoverem o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AÇÃO DE DIVULGAÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação de divulgação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente:

- a) observado o disposto no §1º do artigo 37 da Constituição Federal;
- b) destacada a colaboração dos partícipes, se houver;
- c) autorizado previamente pelo **CEDENTE** para divulgação;
- d) gerido pela Secretaria Geral do Pleno, por meio do Setor de Gerência de Registro e Publicação, na forma regulamentada pelo TCE/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO



Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672
E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas no foro da cidade de Cuiabá/MT, de comum acordo entre as partes, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Cuiabá/MT, 01 de fevereiro de 2024.

CEDENTE:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida
Presidente

CESSIONÁRIA:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VEREADORES DE IPIRANGA
DO NORTE
Rogério do Carmo de Gabriel
Presidente



Anexo:

Ficha de Cadastramento dos Responsáveis pelo Envio de Matérias ao D.O.C

Unidade Gestora: 1149343

Nome: PAULA CRISTINA BATESTRIN

CPF: 006.817.511-69

RG N°: 2092913-7

Órgão Emissor: SSP/MT

Município: IPIRANGA DO NORTE - MT

E-mail: paulacribal@yahoo.com.br

Telefone: (66) 3588-1623

Função: Supervisora Administrativa

Unidade Gestora: 1149343

Nome: TAIZ GOMES DE OLIVEIRA

CPF: 061.353.381-02

RG N°: 2588698-3

Órgão Emissor: SSP/MT

Município: IPIRANGA DO NORTE - MT

E-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br

Telefone: (66) 3588-1623

Função: Assistente Administrativo

Unidade Gestora: 1149343

Nome: JEFERSON REICHERT

CPF: 024.783.241-30

RG N°: 15711897

Órgão Emissor: SSP/MT

Município: IPIRANGA DO NORTE - MT

E-mail: contabilidadecm@ipirangadonorte.mt.leg.br

Telefone: (66) 3588-1623

Função: Secretário Especial



Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672
E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

Unidade Gestora: 1149343

Nome: GRACIELE ANGÉLICA FERREIRA DOS SANTOS

CPF: 018.631.510-44

RG N°: 30455979

Órgão Emissor: SSP/MT

Município: IPIRANGA DO NORTE - MT

E-mail: legislativocm@ipirangadonorte.mt.leg.br

Telefone: (66) 3588-1623

Função: Técnica Legislativa